

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

**LEI Nº 10.719, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.*

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo consiste no conjunto de diretrizes e atividades voltadas ao incentivo da atividade cooperativista e do seu desenvolvimento no Município.

Parágrafo único - É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, especialmente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg, conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- II - incentivar as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;
- III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compete ao poder público municipal:

- I - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;
- II - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;
- III - colaborar no estabelecimento de mecanismos de incentivos, especialmente financeiros, para a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo;
- IV - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e destas com seus parceiros.

Art. 4º - Como decorrência do disposto nesta lei, será instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – Codecom, a Câmara do Cooperativismo.

Art. 5º - O Codecom, por meio da Câmara do Cooperativismo, definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município para o desenvolvimento das cooperativas e terá como competências, além das previstas na Lei nº 7.638, de 19 de janeiro de 1999:

- I - coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;
- II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para o cooperativismo;
- III - aprovar o regimento interno e as normas de atuação da Câmara do Cooperativismo;
- IV - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter apoio do Município;
- V - propor ao Codecom a celebração de convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 6º - A sociedade cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

Art. 7º - A administração pública colaborará no desenvolvimento de instrumentos para a instituição de fundo de apoio ao cooperativismo destinado a:

- I - captar recursos orçamentários e extraorçamentários oriundos de instituição governamental, não governamental ou de pessoa física com o objetivo de desenvolver o cooperativismo;
- II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;
- III - fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2014

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 773/13, de autoria do Executivo)*